## PROJETO DE LEI Nº , de 2024

(Do Sr. Adail Filho)

Estabelece prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda para doadores regulares de sangue e para doadores de medula.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda para doadores regulares de sangue e para doadores de medula.

Art. 2º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que "Altera a legislação sobre imposto de renda das pessoas físicas" passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 1º Será obedecida a seguinte ordem de				
prioridade	para	recebir	recebimento d	
restituição do imposto de renda:				
I				
II				
III – doado	res regu	ılares d	e sang	gue e
doadores de medula óssea;				
IV – demais contribuintes.				
§ 2º Caracteriza-se doador regular de				
sangue aqu	ele que	doar	sangu	e ao
menos 2	(duas)	vezes	no	ano-

"Art.16.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

calendário." (NR)





## **JUSTIFICAÇÃO**

Doar sangue e medula óssea é um ato de solidariedade e cidadania que salva vidas e contribui significativamente para o sistema de saúde. Entretanto, o número de doadores é frequentemente insuficiente para atender a demanda, especialmente em períodos críticos.

Ao oferecer um incentivo concreto, como a prioridade na restituição do imposto de renda, busca-se reconhecer e recompensar a generosidade dos doadores, estimulando um aumento no número de doações.

Essa medida pode, portanto, melhorar a disponibilidade de sangue nos bancos de coleta, garantindo maior segurança e eficiência no atendimento a pacientes que necessitam de transfusões. Além disso, a iniciativa reforça a importância social e humanitária da doação, promovendo uma cultura de apoio mútuo e responsabilidade coletiva.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa beneficiar com a prioridade na restituição de imposto de renda os doadores frequentes de sangue e doadores de medula óssea.

Sala das Sessões, em de

de 2024.

ADAIL FILHO **Deputado Federal REPUBLICANOS/AM** 



